

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E § 1.º DO
ARTIGO 1.º E AO ARTIGO 2.º , DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 013/2020, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1.º - O artigo 1º e o § 1.º, além do *caput* do art. 2º, todos da Lei Complementar nº 013, de 14/02/2020, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica instituída uma gratificação por função no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, ao servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, que for designado como responsável pelo Controle de Frotas, do Município de Candelária.

§ 1º As atribuições gerais do responsável por este serviço são:

- a)** Manter e organizar o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços a fim de garantir ampla participação nos certames realizados para aquisição de peças e serviços vinculados as frotas do município;
- b)** Manter o estoque de insumos, respectivos às necessidades das frotas, atualizados, garantindo o atendimento em menor tempo possível;
- c)** Prestar, sempre que solicitado pelos órgãos da Administração Municipal, as informações pertinentes ao andamento de procedimentos de compra, licitações e controles;
- d)** Executar levantamentos prévios de necessidade de itens e serviços necessários para abertura de processos licitatórios, garantindo a manutenção da frota do município sempre em condições de operação;
- e)** Realizar ações de treinamento e orientação aos servidores, especialmente os responsáveis pelo controle e os condutores sobre os procedimentos de compra e utilização dos respectivos sistemas de registro de controle;
- f)** Acompanhar a tramitação dos procedimentos de compras e licitações pertinentes a situação de itens relacionados a veículos, caminhões e máquinas pesadas de toda a municipalidade, auxiliando sempre que for requisitado;
- g)** Realizar o levantamento e solicitar reposição de todos os materiais necessários ao bom funcionamento de toda a frota municipal, submetê-los à aprovação da chefia imediata e providenciar a sua aquisição;
- h)** Controlar a documentação obrigatória dos veículos da municipalidade, auxiliando no registro, alteração e baixo dos mesmos quando necessário;
- i)** Auxiliar no controle e gestão de multas de trânsito, orientando os procedimentos administrativos de responsabilização dos respectivos condutores;
- j)** Prestar, sempre que solicitado pelos órgãos da Administração Municipal, as informações pertinentes ao andamento dos serviços e controle do respectivo setor;
- k)** Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD) de todos os processos relacionados à frota do Município.
- l)** Ser o encarregado e responsável pela avaliação de todas as compras relacionadas ao setor de Frotas do Município.
- m)** Ser o responsável por representar e realizar todos os serviços necessários perante o Detran-RS (Departamento Estadual de Trânsito) e os demais órgãos de trânsito.
- n)** Desenvolver outras atividades afins inerentes à função.

Art. 2º O servidor designado nos termos do art. 1º desta Lei, fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustada sempre na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
14 de abril de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar está sendo encaminhado em virtude da necessidade de dar nova redação ao caput e § 1.º do artigo 1.º e ao artigo 2.º, todos da Lei Complementar n.º 013/2020, com o objetivo de legitimar o aumento do valor previsto para a gratificação de que trata o dispositivo legal citado.

Neste sentido, é de se observar que as atribuições gerais do responsável pelo serviço foram aumentadas em três itens, acrescentados ao final do § 1.º. Tal incremento de atividades irá exigir maior dedicação do servidor, considerando seu grau de complexidade. Considerando que a lei estabelece que o detentor da gratificação não poderá receber horas extras, é justo aumentar sua remuneração.

Por outro lado, é preciso reforçar a importância do município em promover uma boa gestão de frotas, garantindo, assim, uma maior eficiência à administração municipal, a partir do acesso a informações precisas sobre o controle do combustível, manutenção de veículos, controle de peças, despesas e outros dados importantes.

Registro, ainda, que o projeto está sendo encaminhado com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado, para que possam ser legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
14 de abril de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal